PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 7200

IGARAPAVA/SP 19 DE ABRIL DE 2023.

Of. nº 269/2023.
Assunto Projeto de Lei nº 17/2023.

Exmo. Sr. Presidente.

Por meio deste encaminhar a Vossa Excelência, ao Projeto de Lei nº 17 / 2023 **"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ART. 5 DA LEI Nº 763/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, para melhor adequação da legislação.

Renovamos a Vossa Excelência, nossa distinta consideração e estima, sendo aprovado com celeridade que o caso exige, certo da aprovação deste projeto pelas razões expostas.

Atenciosamente.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

Protocolo 20/04/23 14:48hs
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.2[illegible]/0001-60

Câmara Municipal de Igarapava
Silvia Maria
Assessora da Presidência

A Sua Excelência,
Sr. Frederick Requi Mendonça.
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ART. 5, DA LEI Nº 763/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que:

Art. 1° - Fica alterada a redação do Art. 5°, da Lei nº 763/2017, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5° ...

I - Os Representantes Governamentais indicados pelo Poder Executivo Municipal, através de ato específico, serão em 07(sete) membros, dos quais:

03 - Representantes do Órgão Municipal de Assistência Social
01- Representante do Órgão Municipal de Educação
01- Representante do Órgão Municipal de Saúde
01 - Representante do Órgão Municipal de Desenvolvimento Econômico ou Órgão Municipal correspondente
01 - Representante do Órgão Municipal de Finanças.

II - Os Representantes da Sociedade Civil serão em 07 (sete) membros dos quais:

02 - Representantes de entidades e organizações de assistência social
02 - Representantes de Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social
03 - Representantes de Usuários do Sistema Único de Assistência Social
(...)

Parágrafo Quarto - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo Quinto – revogado.
I – revogado;
II - revogado;
III – revogado;
IV – revogado;
V – revogado;
VI - revogado;
VII – revogado.

Parágrafo Sexto — Para cada representante de que trata esse artigo, corresponderá a indicação e/ou eleição de um suplente.

Parágrafo Sétimo — Os representantes da sociedade civil, titulares e suplente, serão eleitos em assembleias convocadas pelo CMAS para este fim.

Parágrafo Oitavo — No caso de alteração de denominação das unidades municipais, as indicações dos representantes ocorrerão pelas unidades equivalentes.

Parágrafo Nono — Considera-se representante de usuário, pessoas vinculadas aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, organizados ou não sob forma de associações, movimentos sociais, fóruns, redes ou outras denominações diferentes formas de constituição jurídica, política ou social, conforme Resolução CNAS 24/2006 e suas alterações.

Parágrafo Décimo – Fica estabelecido uma data base para realização das eleições de todos os seguimentos simultâneos, nos termos do regimento interno.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Governo Municipal de Igarapava/SP
18 de abril de 2023.

JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860 Assinado de forma digital por JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860

JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR.
Prefeito Municipal